



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**RESOLUÇÃO Nº 23/2025**

*Altera a [Resolução nº 15/2023](#), que regulamenta os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados, acesso ao 2º grau e remoção por merecimento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, para adequá-la à [Resolução CNJ nº 561/2024](#).*

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** o disposto na [Resolução CNJ nº 561, de 27 de maio de 2024](#), que alterou a [Resolução CNJ nº 106/2010](#), para introduzir adicional de valorização de ação afirmativa em favor de magistrados(as) com deficiência visual, auditiva ou motora;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilização das normas internas com os atos do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos do processo administrativo SEI 004300-70.2025.8.15 e a aprovação do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, em sessão realizada no dia 23.04.2025;  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica acrescentado o art. 5º-A à [Resolução TJPB nº 15, 26 de maio de 2023](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º-A. Após a apuração, as notas finais dos(as) candidatos(as) estarão sujeitas à incidência de adicional de valorização de ação afirmativa, na ordem de 15% (quinze pontos percentuais), desde que:*

*I – o(a) magistrado(a) seja pessoa com deficiência visual, auditiva ou motora, reconhecida por perícia, nos termos do art. 2º da [Lei nº 13.146/2015](#), e previamente averbada em seus assentos funcionais;*

*II – o reconhecimento e a averbação tenham ocorrido há pelo menos 5 (cinco) anos da abertura do edital de promoção por merecimento.*

**Art. 2º** Fica acrescentado o § 9º ao art. 5º da [Resolução TJPB nº 15, 26 de maio de 2023](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º .....*

*§ 9º A existência de deficiência visual, auditiva ou motora, devidamente reconhecida nos termos do art. 5º-A, deverá ser considerada pela Corregedoria-Geral da Justiça na avaliação do desempenho, da produtividade e da presteza funcional. (NR)*

**Art. 3º** Dá nova redação ao caput do art. 13 da [Resolução TJPB nº 15, 26 de maio de 2023](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13. A pontuação dos itens de avaliação dispostos nos arts. 6º a 9º será estabelecida de acordo com o anexo II desta Resolução, observando-se, quando aplicável, o acréscimo de 15% previsto no art. 5º-A. (NR)*

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões do Órgão Especial, datado e assinado eletronicamente.

**Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho -  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.**

Este texto não substitui o publicado no DJe em 29/04/2025.